

LEI Nº 274

Reajusta vencimentos de servidores públicos e contém outras disposições.

Art. 1º - Fica o Poder executivo municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos professores Rurais, habilitados e não habilitados, a razão de 40%(quarenta por cento) dos seus vencimentos.

Art. 2º - Ficam reajustados também, na mesma percentagemdo artigo anterior, os vencimentos dos serventes-contínuos lotados nas escolas públicas municipais.

Paragrafo único - Para o comprimento do disposto nos artigos anteriores poderá o mesmo Executivo abrir créditos suplementares no Orçamento vigente, anulando, para tanto total ou parcialmente, dotações da mesma Lei Orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 1979.

mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como inteiramente nele se contém.

Curo Branco 12 de setembro de 1979.

- Sílvia Josémapa
Prefeito municipal